



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 24/02/12
EDIÇÃO N.º: Ano III - 008
JORNAL: B.O.
Fernanda
ASSINATURA

DECRETO Nº 5218 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: Regulamenta os procedimentos de declaração, avaliação, emissão de guias de recolhimento, processo de arbitramento e a instauração do contencioso fiscal do Imposto sobre transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Da base de cálculo do ITBI

Art. 1º - Para fins de lançamento do ITBI, a base de cálculo é o maior entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se valor venal o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º - Os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário, inclusive com a participação da sociedade, representada na Comissão de Avaliação Imobiliária-CAI.

Da Declaração de Transação Imobiliária

Art. 2º - Para fins de apuração do ITBI, o sujeito passivo deverá se dirigir ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e apresentar formulário próprio de Declaração de Transação Imobiliária, devidamente preenchido e sem borrões, rasuras, erros ou entrelinhas, com os documentos necessários informados no modelo anexo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Somente poderá prestar declarações, receber guias e demais atos relativos ao ITBI aquele que seja devidamente representado pelo adquirente através de autorização por escrito, devendo preencher formulário próprio constante do anexo II e se responsabilizando civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 4º - Para apuração da base de cálculo do imposto, a administração tributária procederá à avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Declaração da Transação Imobiliária.

Parágrafo Único - A avaliação fiscal será realizada pela administração tributária com base em informações técnicas disponíveis na forma do § 2º do artigo 1º deste decreto.

Do procedimento de arbitramento fiscal

Art. 5º - Não concordando a administração fazendária municipal com o valor declarado do bem ou direito transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.

§ 1º - A critério da fiscalização tributária, a Declaração de Transações Imobiliárias poderá ser encaminhada à Comissão de Avaliação Imobiliária-CAI, que deverá se pronunciar quanto ao valor pelo qual o bem imóvel poderia ser negociado a vista em condições normais de mercado.

§ 2º - O declarante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer revisão do valor avaliado, devendo, para tanto, trazer ao processo novas informações e/ou documentos que comprovem os fatos alegados, sob pena de não ser o pedido apreciado por aquela comissão.

§ 3º - Em situações que julgar necessário, a fiscalização tributária poderá exigir laudo técnico de avaliação imobiliária, assinado por profissional regularmente habilitado, que conterà os valores que o requerente julgar corretos para atribuição do valor venal do imóvel.

Art. 6º - Apurado o imposto, será expedida Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento com vencimento em até 20 (vinte) dias.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Do Contencioso Fiscal

Art. 7º - Não concordando o contribuinte com o valor lançado pela fiscalização tributária, poderá o mesmo impugná-lo, na forma do artigo 236 da Lei Municipal 2381/02, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do lançamento, apresentando os seguintes documentos:

- I - Qualificação do interessado contendo número do RG, número do registro no CPF/CNPJ, domicílio tributário, telefone de contato, email e instrumento de procuração, no caso de representante legal ou preposto;
- II - Os dados do imóvel ou dos bens objeto do lançamento;
- III - A guia do ITBI objeto da impugnação;
- IV - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o pedido;
- V - outros documentos que achar necessários à comprovação dos motivos alegados.

Parágrafo Único - Recebida a impugnação, o processo será encaminhado a autoridade fiscal que efetuou o lançamento para apresentação de contestação fiscal e, em seguida o mesmo para julgamento administrativo de 1ª instância.

Art. 9º - Da decisão de 1ª instância administrativa caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do julgamento.

Art. 10 - Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização tributária a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo de multa fiscal cabível, calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo Único - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Da Ciência do Lançamento

Art. 11 - O sujeito passivo do ITBI será cientificado do lançamento tributário:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

- I – pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;
- II – por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III – por meio eletrônico, desde que comprovado o seu recebimento;
- IV – por edital, publicado no Diário Oficial da Cidade, quando improficuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único – Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

Da Certidão Declaratória de Isenção, Imunidade e de Suspensão de Pagamento

Art. 12 – Quando na transação Imobiliária não incidir ITBI, a Fiscalização Tributária emitirá Certidão Declaratória de tal fato, na forma que determina o artigo 180 da Lei Municipal nº 2381/02 e de acordo com modelos anexos.

Da Restituição

Art. 13 – O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos-ITBI será restituído, no todo ou em parte, observada a prescrição, quando:

- I – não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;
- II – for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;
- III – for declarada a não incidência ou reconhecida a isenção;
- IV – houver sido recolhido a maior.

§ 1º - O valor da restituição relativa ao ITBI, inclusive acréscimos, se houver, será corrigido pelo mesmo índice aplicado aos demais tributos municipais.

§ 2º - No caso do inciso I, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de matrícula do imóvel ou cópia autenticada da mesma, com prazo de validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua expedição e com emissão posterior ao pagamento da guia de ITBI;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

b) Declaração do adquirente acerca dos fatos que motivaram a não efetivação ou desistência do negócio jurídico que motivou o lançamento do tributo.

Art. 14 – Os débitos vencidos, não pagos e nem impugnanados no prazo legal, serão encaminhados para inscrição e cobrança em dívida ativa.

Das Disposições Finais

Art. 15 – Ficam os cartórios situados no Município de Resende obrigados a apresentar mensalmente no Departamento de Fiscalização Tributária, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação completa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados, ocorridos no mês anterior, que impliquem a incidência do imposto, compreendendo aquelas mutações patrimoniais definidas no artigo 173, incisos I a XXII da Lei Municipal nº 2381/02.

Art. 16 – As impugnações e os recursos administrativos contra os lançamentos de ITBI serão protocolados no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.


Art. 17 – Ficam aprovados os modelos de Declaração de Transações Imobiliárias, Formulário de Autorização para Representação do Adquirente e Formulário de Solicitação de Benefício Fiscal do ITBI, na forma dos anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

Anexo I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SETOR DE ITBI
	DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Nº PROCESSO	PROT/DFT
Nº DA GUIA DE ITBI	

Nº PROCESSO	PROT/DFT
Nº DA GUIA DE ITBI	

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S) (CASO HAJA MAIS DE UM ADQUIRENTE, INFORMAR NO VERSO)			
NOME/ RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	
E-MAIL DE CONTATO		CEP	TELEFONE DE CONTATO ()

DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S) (CASO HAJA MAIS DE UM TRANSMITENTE, INFORMAR NO VERSO)			
NOME/ RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	CEP

DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO		
REF. CADASTRAL/REG. INCRA	NATUREZA DA TRANSAÇÃO	FRAÇÃO TRANSMITIDA () 100% () OUTRA - %
ENDEREÇO		Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP

DECLARAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS		
VALOR REAL DE VENDA (R\$)	VALOR FINANCIADO (Exclusivamente SFH) (R\$)	DATA DA TRANSAÇÃO
TIPO DE INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA () PÚBLICO () PARTICULAR	HOUE INTERMEDIÇÃO/CORRETAGEM ? () SIM () NÃO	VALOR PAGO AO CORRETOR (R\$)

IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO/CORRETOR	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras:

RESENDE, ____/____/20____

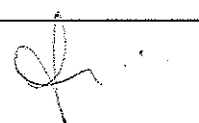
_____ Assinatura do Adquirente/Representante legal (autorização anexa)

RESERVADO A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
ANALISE FISCAL: <input type="checkbox"/> AUTORIZO EMITIR A GUIA PELO VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> O VALOR VENAL SERÁ DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ENVIO A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PARÂMETROS PARA ARBITRAMENTO FISCAL)	DATA/MATRICULA DA AUT. FISCAL

RECEBI DO DEPT. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE ITBI Nº _____

RESENDE, ____/____/20____

_____ Assinatura do Adquirente/Representante legal (autorização anexa)



Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA -
SETOR DE ITBI

**DECLARAÇÃO
DE TRANSAÇÕES
IMOBILIÁRIAS -
COMPLEMENTO - verso**

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S)

NOME/ RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	
E-MAIL DE CONTATO		CEP	TELEFONE DE CONTATO

DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S)

NOME/ RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	CEP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

ADQUIRENTE PESSOA FÍSICA: CÓPIA DO RG E CPF DE TODOS OS ADQUIRENTES, RGI E INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, SE HOUVER. NO CASO DE REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE, ANEXAR AUTORIZAÇÃO DO ADQUIRENTE EM FAVOR DO TERCEIRO E CÓPIA DO RG E CPF DESTA.

ADQUIRENTE PESSOA JURÍDICA: CÓPIA DO CNPJ, CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ESTATUTO E ATA DA ASSEMBLEIA REGISTRADAS NO ORGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUEM ASSINA PELA EMPRESA. NO CASO DE REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE, ANEXAR AUTORIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA EM FAVOR DO TERCEIRO E CÓPIA DO RG E CPF DESTA.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

COMPRA E VENDA COM INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO: APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO PARA CADA TRANSAÇÃO;
PERMUTA: APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO PARA CADA TRANSAÇÃO;

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS DURANTE A ANÁLISE PARA SOLUÇÃO DOS PROCESSOS.

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SETOR DE ITBI

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DO(A) ADQUIRENTE

AUTORIZAÇÃO

EU, _____,

INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____, NA QUALIDADE DE
ADQUIRENTE/COMPRADOR(A) DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº

_____, AUTORIZO O(A) SR.(A)

INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº _____, PORTADOR(A) DA

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____, CÓPIAS ANEXAS, A ASSINAR O
PRESENTE FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO ITBI E RECEBER
A(S) GUIA(S) DE RECOLHIMENTO, AMBOS RELATIVOS AO IMÓVEL COM A INSCRIÇÃO ACIMA
REFERIDA.

RESENDE, _____ DE _____ DE 20 _____.

ASSINATURA DO ADQUIRENTE/COMPRADOR(A)

Anexo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SETOR DE ITBI**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ITBI

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S) (CASO HAJA MAIS DE UM ADQUIRENTE, INFORMAR NO VERSO)			
NOME/ RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	
E-MAIL DE CONTATO		CEP	TELEFONE DE CONTATO ()

DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S) (CASO HAJA MAIS DE UM TRANSMITENTE, INFORMAR NO VERSO)			
NOME/ RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	CEP

DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO		
REF. CADASTRAL/REG. INCRA	NATUREZA DA TRANSAÇÃO	FRAÇÃO TRANSMITIDA () 100% () OUTRA - ____ %
ENDEREÇO		Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA O BENEFÍCIO FISCAL	
TIPO DE BENEFÍCIO PRETENDIDO: () ISENÇÃO () IMUNIDADE () SUSPENSÃO DE PAGAMENTO () NÃO INCIDÊNCIA () OUTROS	ESPECIFICAR O BENEFÍCIO:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras:

RESENDE, ____/____/20____

Assinatura do Adquirente/Representante legal (autorização anexa)

RESERVADO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
ANALISE FISCAL: () AUTORIZO EMITIR CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE BENEFÍCIO FISCAL	_____ DATA/MATRICULA DA AUT. FISCAL

RECEBI DO DEPT. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE ITBI Nº _____

RESENDE, ____/____/20____

Assinatura do Adquirente/Representante legal (autorização anexa)

Anexo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SETOR DE ITBI**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ITBI – COMPLEMENTO - VERSO

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S)			
NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ		
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	
E-MAIL DE CONTATO	CEP	TELEFONE DE CONTATO	

DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S)			
NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ		
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	CEP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
<p>DOCUMENTAÇÃO BÁSICA: ADQUIRENTE PESSOA FÍSICA: CÓPIA DO RG E CPF DE TODOS OS ADQUIRENTES. NO CASO DE REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE, ANEXAR AUTORIZAÇÃO DO ADQUIRENTE EM FAVOR DO TERCEIRO E CÓPIA DO RG E CPF DESTES.</p> <p>ADQUIRENTE PESSOA JURÍDICA: CÓPIA DO CNPJ, CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ESTATUTO E ATA DA ASSEMBLEIA REGISTRADAS NO ORGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUEM ASSINA PELA EMPRESA. NO CASO DE REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE, ANEXAR AUTORIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA EM FAVOR DO TERCEIRO E CÓPIA DO RG E CPF DESTES.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: IMUNIDADE: DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE (EXCETO SE O ADQUIRENTE FOR ENTE PÚBLICO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS), MATRÍCULA DO IMÓVEL AUTENTICADA E ATUALIZADA (ATÉ 90 DIAS).</p> <p>INTEGRALIZAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL: CONTRATO OU ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ADQUIRENTE E LAUDO DE AVALIAÇÃO, SE HOUVER;</p> <p>INCORPORAÇÃO, CISÃO E FUSÃO DE PESSOA JURÍDICA: CONTRATO OU ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ADQUIRENTE, PROTOCOLO DE INTENÇÕES E JUSTIFICAÇÃO DESTAS OPERAÇÕES, DOCUMENTO EM QUE OS SÓCIOS DE AMBAS AS SOCIEDADES, REUNIDOS, ISOLADAMENTE, APROVAM O REFERIDO PROTOCOLO E LAUDO DE AVALIAÇÃO, SE HOUVER.</p> <p>EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: DISTRATO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA EM QUE DEVERÁ CONSTAR A PARTIR DE QUANDO A SOCIEDADE ENCERROU AS ATIVIDADES E COMO SERÁ DIVIDIDO O ACERVO PATRIMONIAL E LAUDO DE AVALIAÇÃO, SE HOUVER.</p> <p>RETROVENDA, RETROCESSÃO E PACTO DE MELHOR COMPRADOR: CONTRATO DA MUTAÇÃO</p> <p>ISENÇÃO;</p> <p>IMÓVEL ADQUIRIDO PELO SFH: PROMESSA DE COMPRA E VENDA OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL.</p> <p>IMÓVEL VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA: COM PROVANTE EMITIDO PELA CEF DE QUE O IMÓVEL É DO PROGRAMA E CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM O AGENTE FINANCEIRO RESPECTIVO.</p> <p>OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS DURANTE A ANÁLISE PARA SOLUÇÃO DOS PROCESSOS.</p>

OBSERVAÇÕES

Anexo IV



Prefeitura Municipal de Resende Departamento de Fiscalização Tributária Setor de ITBI

CPF/CNPJ	CERTIDÃO DECLARATÓRIO DE BENEFÍCIO FISCAL – ITBI Nº _____/20____.	PROCESSO
----------	--	----------

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE/CESSIONÁRIO

IMÓVEL/DIREITO OBJETO DO BENEFÍCIO	REFERÊNCIA CADASTRAL
------------------------------------	----------------------

NATUREZA DA OPERAÇÃO/TIPO DE BENEFÍCIO:

ENDEREÇO COMPLETO	NÚMERO	COMPLEMENTO
-------------------	--------	-------------

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
-----	-----------------	-----------	----

DESPACHO DE DEFERIMENTO:

OBSERVAÇÃO	DATA /IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL
------------	-------------------------------

Certidão Declaratória de Benefício Fiscal emitida em 03 (Três) vias sendo a 1ª via entregue a: (Requerente/Preposto)
